

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22281-050;

CONTRATADA: J & F PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. - ME, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 13 – parte, Centro, CEP 28990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.275/0001-19, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Jorge Antônio de Carvalho Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 08006451-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 001.548.467-08.

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes celebrar este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços de terceirização das atividades de limpeza, asseio e conservação nas dependências da CONTRATANTE, localizada Rua Henrique de Novaes, 190 Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, a partir de 01 de junho de 2022, devendo fornecer à CONTRATANTE os profissionais descritos no quadro funcional abaixo:

QUADRO FUNCIONAL		
Quantidade	Cargo	Jornada de Trabalho
1 (uma)	Auxiliar de Serviços Gerais (conservação, manutenção e limpeza)	<ul style="list-style-type: none">• Duas vezes na semana (terças e sextas) de 09:00 às 13:00 h

OBS: Será disponibilizada 01 (uma) vez por mês, em forma de cortesia, sem acréscimo no valor contratual, 01 (uma) higienização extra (período de 4 horas).

PARÁGRAFO 1º – Os equipamentos, materiais de limpeza e higiene, necessários para execução dos serviços referenciados no objeto deste contrato, serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, nas quantidades e qualidades necessárias para a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO 2º – Os colaboradores descritos no Quadro Funcional não devem exceder a sua respectiva jornada, evitando a cobrança de horas excedentes a título de horas extras.

PARÁGRAFO 3º – Os serviços serão fiscalizados e orientados, periodicamente, pela supervisão da **CONTRATADA** sem qualquer adicional para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da fiscalização que esta possa exercer sobre os serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA 2ª – PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no período de 30 dias a importância de **R\$ 820,00** (Oitocentos e vinte reais), que deverá ser liquidada até o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** até o 20º (Vigésimo) dia do mês da

prestação dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal e fotocópias do resumo da folha de pagamento de salários e dos comprovantes de recolhimento da GFIP do mês anterior. Todos os impostos e encargos relativos ao contrato ficam por conta da contratada.

Junto com a Nota Fiscal, enviar relatório mensal dos serviços prestados, contendo as datas de trabalho do colaborador naquele mês, datado e assinado.

OBS: A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** procederá da seguinte forma:

a) após 2 (dois) dias de atraso, entrará em contato com a **CONTRATANTE** para informá-la;

b) após 30 (trinta) dias de atraso, o título será automaticamente enviado para protesto e a **CONTRATANTE** terá seu nome incluído no cadastro de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito;

c) após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, os serviços serão suspensos e a cobrança será feita por assessoria jurídica da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO 2º – O pagamento com atraso sujeitará à incidência de multa de 2% (dois por cento), correção monetária conforme a variação do IPCA, do IBGE, e juros de 1% (um por cento) ao mês. Caso o IPCA, do IBGE venha a ser extinto será utilizado para fins de atualização monetária o índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO 3º – Estão inclusos no valor descrito no “caput” desta Cláusula 2ª todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais ou tributários, decorrentes da (ou incidentes sobre a) prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras previstas neste Contrato, são também obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, fornecendo os profissionais descritos na Cláusula 1ª, através da alocação permanente de pessoas devidamente treinadas e capacitadas.

b) Utilizar para a prestação dos serviços objeto deste Contrato funcionários próprios, contratados no estrito cumprimento da legislação trabalhista, restando desde já vedada qualquer forma de subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

- c) Não utilizar mão de obra infantil e nem mão de obra escrava, bem como a não utilizar qualquer mão de obra vedada pela legislação em vigor.
- d) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais exigidos por lei e que estejam ligados às atividades da CONTRATADA, adimplindo-os regularmente.
- e) Cumprir pontualmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, principais e acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e dos pagamentos efetuados, apresentando, mensalmente, ao(à) CONTRATANTE, as guias de recolhimento (INSS e FGTS), respondendo por quaisquer multas ou acréscimos decorrentes da falta ou atraso no cumprimento dessas obrigações, sendo considerada no que tange às suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, como única e exclusiva empregadora.
- f) Comprovar, no ato da celebração deste Contrato e durante toda a sua execução, sempre que solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a regularidade dos contratos individuais de trabalho das pessoas designadas para os postos descrito na Cláusula 1ª e o cumprimento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal.
- g) Apresentar à CONTRATANTE, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do dia apazado para o pagamento, as notas fiscais e os recibos dos serviços prestados, a folha de pagamento dos funcionários designados para execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como os comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.
- h) Somente utilizar na execução do contrato de empregados devidamente uniformizados e identificados, fornecendo ainda os equipamentos de proteção individual necessários à atividade de cada colaborador.
- i) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas o colaborador quando solicitado pela CONTRATANTE, por motivos operacionais. Em caso de falta ao trabalho de colaborador, a substituição será providenciada imediatamente, no mesmo dia, por outro colaborador devidamente orientado para a execução das respectivas tarefas.

PARÁGRAFO 1º – A CONTRATADA declara possuir, bem como se obriga a manter e a demonstrar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado por escrito, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao regular e legal desempenho dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se assim a atuar sempre em conformidade com a legislação aplicável, em nível federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO 2º – A CONTRATADA assegura não haver vínculo empregatício entre seus funcionários designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato e a CONTRATANTE. A CONTRATADA resguardará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou tributária, em relação aos funcionários da CONTRATADA e aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO 3º – A CONTRATADA deverá requerer a exclusão da CONTRATANTE em qualquer ação ajuizada em razão ou relacionada aos serviços objeto deste Contrato, sejam de natureza cível, trabalhista, previdenciária, social, fiscal ou tributária. Caso a exclusão não seja admitida pelo Juiz, a CONTRATADA deverá arcar com a eventual condenação porventura imposta à CONTRATANTE, bem como com todas as despesas arcadas pela CONTRATANTE para promoção de sua defesa, inclusive, mas não exclusivamente, honorários advocatícios.

PARÁGRAFO 4º – A CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos causados diretamente por seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além de outras previstas neste contrato, são também obrigações da CONTRATANTE:

- a) Não interferir de forma indevida na relação de trabalho EMPREGADO x CONTRATADA nas seguintes hipóteses: desvio de função, determinação direta aos colaboradores e/ou qualquer tipo de situação caracterizadora de dano moral ou assédio moral; sob pena de, demonstrada sua culpa ou dolo, assumir integralmente a responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas ajuizadas por este(s) colaborador(es) e julgadas procedentes, caso em que a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE todas as despesas em que tiver incorrido, que serão imediatamente pagas pela CONTRATANTE.
- b) Somente contratar empregado desligado da CONTRATADA seja por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão, em período inferior a 30 (trinta) dias da demissão, mediante o pagamento de taxa de intermediação de recrutamento e seleção na importância equivalente a uma vez o salário do empregado contratado.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

O presente Contrato será extinto automaticamente na hipótese de:

- a) Falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) No caso de paralisação dos serviços por mais de 7 (sete) dias consecutivos por culpa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO 1º – Qualquer das Partes, a qualquer tempo, poderá rescindir o presente Contrato, bastando para tanto notificar por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA 7ª – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA 8ª – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA 10ª A contratada obriga-se, a manter apólice de seguro de acidentes pessoais, cobrindo os eventuais riscos inerentes a execução do presente contrato, assumindo, ainda, inteira e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar a terceiros ou á CONTRATANTE ou a seu pessoal.

CLÁUSULA 11ª A CONTRATADA compromete-se a manter os empregados em perfeitas condições de segurança higiene e conforto e em perfeitas e condições de saúde e sobriedade.

CLÁUSULA 12ª – FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a si e a seus eventuais sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de junho de 2022.

J & F PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA
LTDA. - ME
CONTRATADA

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

22-06-01-CONTRATO-HIGH_CLEAN(00).pdf

Documento número #792b460e-ba90-44fe-83a7-57f8d23b1c18

Hash do documento original (SHA256): 99d505d2ae296452608c52e29110136d314bf78bb6e92ca33c49a098a2e7f9a8

Assinaturas



LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 27 mai 2022 às 13:44:42

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 26 mai 2022 às 17:15:29

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



JORGE ANTONIO DE CARVALHO SANTOS

CPF: 001.548.467-08

Assinou em 27 mai 2022 às 13:38:08

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Fabio da Silva Lima neto

CPF: 091.855.967-79

Assinou como testemunha em 27 mai 2022 às 13:48:25

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 26 mai 2022, 17:03:39 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 792b460e-ba90-44fe-83a7-57f8d23b1c18. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2022 (17:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mai 2022, 17:03:45 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
lucilane@cbtm.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.

-
- 26 mai 2022, 17:03:45 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 26 mai 2022, 17:03:45 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: contato@limpezaehigienizacao.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 26 mai 2022, 17:03:45 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: fabiodasilvalimaneto@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 26 mai 2022, 17:15:29 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: email alaor@cbtm.org.br (via token). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.179.11. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 13:38:09 JORGE ANTONIO DE CARVALHO SANTOS assinou. Pontos de autenticação: email contato@limpezaehigienizacao.com.br (via token). CPF informado: 001.548.467-08. IP: 177.142.167.75. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 13:44:42 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email lucilane@cbtm.org.br (via token). CPF informado: 051.543.007-26. IP: 189.60.73.53. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 13:48:25 Fabio da Silva Lima neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiodasilvalimaneto@gmail.com (via token). CPF informado: 091.855.967-79. IP: 201.17.119.160. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 mai 2022, 13:48:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 792b460e-ba90-44fe-83a7-57f8d23b1c18.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 792b460e-ba90-44fe-83a7-57f8d23b1c18, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.